****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 42, Ano 63, Quarta-feira.**

**07 de Março de 2018**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**PORTARIA 301, DE 6 DE MARÇO DE 2018**

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil, no uso da

competência que lhe foi conferida pelo Decreto 57.965, de

06.11.2017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 05.03.2018, a senhora

SHEILA SILVA RICHARDI, RF 727.760.1, do cargo de Supervisor

Geral, Ref. DAS-14, da Supervisão Geral de Qualificação, da

Coordenadoria do Trabalho, da Secretaria Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo, constante do Anexo I – Tabela “C” do

Decreto 50.995/2009 (vaga 13514).

CASA CIVIL, aos 6 de março de 2018.

BRUNO COVAS, Secretário Chefe da Casa Civil

**Secretarias, pág. 08**

**JAÇANÃ-TREMEMBÉ**

**GABINETE DO PREFEITO REGIONAL**

Despacho Autorizatório

I - Processo SEI 6043.2016/0000208-1 antigo Processo. n°

2012-0.086.061-2.

À vista dos elementos constantes do presente, e no uso das

atribuições que me foram conferidas por Lei, conforme normas

aplicáveis e cláusula 2ª do Contrato de Locação cuja locatária

é a Prefeitura Regional Jaçanã/Tremembé, considerando a

necessidade da permanência do Centro de Apoio ao Trabalho e

Empreendedorismo – CATe, AUTORIZO a prorrogação do Termo

de Cooperação 002/2012/SEMDET-CA,celebrado entre esta

Prefeitura Regional e a Secretaria Municipal do Trabalho e do

Empreendedorismo / SEMTE (processo nº 2012-0.099.333-7),

para utilização do espaço em aproximadamente 45 m2, no

interior do prédio locado que sedia esta Prefeitura Regional,

situado à Av. Luis Stamatis, 300 – Jaçanã, por mais 24 (vinte e

quatro) meses, a partir de 11.04.2018,podendo ser prorrogado

por iguais e sucessivos períodos.

**Servidores, pág. 33**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS

TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79

****

**Câmara Municipal, pág. 80**

**PROJETO DE LEI 01-00876/2017 do Vereador Aurélio**

**Nomura (PSDB)**

"Institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo

no âmbito da Administração municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o programa Primeiro Emprego: Aprendiz

São Paulo, coordenado e executado pela Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo, visando à formação

técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

Art. 2° A abertura e a disponibilização de vagas para jovens

aprendizes inscritos no programa observarão os arts. 428 a 433

da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

ficará responsável pelo gerenciamento e administração

do programa de que trata esta Lei, compreendendo:

I - os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no

programa;

II - o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;

III - a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de

empregadores interessados em sua contratação no cadastro

do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego -

Sine e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado

de trabalho.

Art. 4° A entidade qualificada em formação técnico-profissional

metódica na qual esteja matriculado o jovem ficará

responsável pelo acompanhamento da formação técnico-profissional

metódica dos aprendizes.

Art. 5° A inscrição dos aprendizes e dos empregadores no

programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo será formalizado

por intermédio de cadastramento no Portal Mais Emprego

do Sistema Nacional de Emprego – Sine.

Art. 6° Serão destinadas prioritariamente dez por cento das

vagas do programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo a

jovens por grupo:

I - com deficiência;

II - afrodescendente.

Parágrafo único Os critérios serão analisados e revistos

anualmente por uma comissão formada por representantes da

Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 7° Os órgãos e entidades envolvidos no programa

Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo adotarão as medidas

necessárias à fiscalização da execução desta Lei, objetivando

seu efetivo cumprimento.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no

prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente

lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA

As políticas públicas voltadas especificamente para a juventude

têm atingido lugar de destaque no País. Atualmente,

vislumbram-se, no Congresso Nacional, inúmeras propostas

nessa direção, que tramitam nas duas Casas Legislativas.

E, na esteira dessa tendência de extrema relevância social de

que se encontram imbuídas tais políticas, a criação de um Programa

Municipal do Primeiro Emprego é de grande importância.

Muitos, impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente

competitivo, acabam, não raras vezes, ingressando na

criminalidade, no consumo de drogas ou na delinquência de

um modo geral. Nesse ínterim é que a instituição, mediante lei

municipal, de um programa que busque oportunizar à juventude

mais facilidades e oportunidades de emprego aufere papel

fundamental nos dias atuais.

Sendo assim, na busca por uma majoração da inclusão

social dos jovens e em favor de seu crescimento profissional,

bem como pelo enriquecimento de suas experiências, a criação

de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro

emprego é fundamental e deve ser tida como assunto preponderante

na pauta de todos aqueles comprometidos com um

avanço efetivo no campo social.

Este projeto é baseado na Lei 15.519 de 13 de novembro

de 2017 que instituiu o programa em Campinas (PLO n°

225/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Jonas

Donizette, Secretário de Assuntos Jurídicos, Sr. Silvio Roberto

Bernardin, Secretário de Trabalho e Renda, Sr. Luis Mokiti

Yabiku, Secretária de Educação e Presidente do FUMEC, Sra.

Solange Villon Kohn Pelicer, Secretário Executivo do Gabinete

do Prefeito, Sr. Christiano Biggi Dias e Diretor do Departamento

de Consultoria Geral, Sr. Ronaldo Vieira Fernandes).

Assim, coloco a presente Proposição à apreciação dos nobres

colegas desta Casa e conto com o apoio de todos para que

este Projeto de Lei seja aprovado e encaminhado à sanção.”